Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo: 024.00148/2021-63

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei, de autoria Vereador Claudio Janta que institui o Programa Municipal de Enfrentamento do Feminicídio, voltado ao combate e à prevenção do feminicídio**.**

A violência doméstica e familiar representa, segundo relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), a maior causa de mortes violentas de mulheres em todo o mundo. Segundo os dados divulgados no Atlas da Violência de 2020, no ano de 2018, 4.519 mulheres foram mortas no Brasil.

Assim, é imperiosa a atuação do Poder Público Municipal para o enfrentamento do feminicídio no Município de Porto Alegre. Nessa esteira, propomos, por meio deste Projeto de Lei, a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento do Feminicídio, incluindo as dimensões da prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, oferecendo assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Verifica-se que a maior parte das vítimas de feminicídio são mulheres consideradas de baixa renda. As opressões de gênero e raça impostas pelo racismo patriarcal se imbricam e interseccionam, afetando as mulheres de formas distintas, considerando, também as diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de orientação sexual, de acessibilidade, idiomáticas e de religião.

A violência contra as mulheres pode ocorrer de diversas formas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial. Elas afetam toda a família, principalmente em caso de feminicídio, quando a vida das mulheres é ceifada.

É premente o enfrentamento do feminicídio, o qual envolve as dimensões da prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus familiares.

Para tanto, é necessário elaborar um Plano de Enfrentamento do Feminicídio, ouvindo a sociedade civil e os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, considerando os objetivos do programa e ações ora estabelecidas, fixando-se cronograma para implementar medidas e ações.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, levando em consideração a sua maior vulnerabilidade, priorizando-se os territórios com maiores índices desse tipo de violência. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como a promoção e articulação dessa rede.

Por fim, reforçamos a necessidade de informações periódicas de dados sobre feminicídios no Município do Porto Alegre, considerando os territórios e a raça ou cor das mulheres para a mensuração das violências e avaliação das ações, políticas e programas.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a importância do tema apresentado e o caráter meritório da proposição. Concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila**, **Vereador(a)**, em 04/10/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0446240** e o código CRC **A1165C2C**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 151/22** – CEDECONDH contido no doc 0446240 (SEI nº 024.00148/2021-63 – Proc. nº 1181/21 – PLL nº 517/21), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 27 de outubro de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 28/10/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0457716** e o código CRC **5F10FD23**.